



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO



GOVERNO DEMOCRÁTICO
DE BAURU

Of. N.º

P.14.897/84

LEI Nº 2559, DE 10 DE JUNHO DE 1985

Estabelece normas para a concessão de auxílios e subvenções.

Professor JOSÉ GUALBERTO MARTINS ANGERAMI, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Artigo 1º - A concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares de assistência social, ou que exerçam atividades de interesse público, obedecerá o plano geral elaborado em cada exercício, de acordo com o estabelecido nesta lei.
- Artigo 2º - As atividades assistenciais ou de interesse público, que o Município protege e ampara mediante a concessão de auxílios e subvenções, são aquelas definidas em regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo, (vetado) e exercidas por entidades legalmente constituídas e que estejam em regular funcionamento.
- Artigo 3º - A ajuda do Município a entidades que se dediquem às atividades previstas no artigo anterior assume a forma de auxílio, se destinada a cobrir, parcial ou totalmente, investimento em construção, reconstrução, reforma e ampliação de prédio, instalações ou equipamentos; e de subvenção, com caráter necessariamente supletivo ou suplementar, quando aplicada em despesas de manutenção.
- Artigo 4º - Serão indicados no regulamento, segundo a natureza das entidades beneficiadas, os órgãos da Administração incumbidos da elaboração e execução do plano geral previsto no artigo 1º e respectivas atribuições.

.../



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO



GOVERNO DEMOCRÁTICO
DE BAURU -2-

Of. N.º Ref. Lei 2559/85

Artigo 5º - Os auxílios e subvenções concedidos pelo Município deverão ser rigorosamente aplicados na realização dos fins a que se destinam, não podendo, em nenhuma hipótese, correr à sua conta o pagamento de qualquer tipo de remuneração dos dirigentes da entidade beneficiada, bem como despesas relativas a festas e homenagens.

Parágrafo único - Entendem-se como dirigentes, para os fins deste artigo, o Presidente, o Provedor, os membros da Diretoria e os ocupantes de qualquer cargo eletivo da entidade.

Artigo 6º - O plano geral, bem como a relação das entidades beneficiadas, com as respectivas importâncias a serem pagas, constarão de decreto do Executivo.

Artigo 7º - A dotação para pagamento de auxílios e subvenções deverá constar, especificamente, do orçamento do Município.

Artigo 8º - A verba global fixada no orçamento para auxílios e subvenções acrescer-se-á uma importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor desta referida verba para atendimento a casos excepcionais, de emergência ou de calamidade pública, devidamente justificados, dispensados quaisquer outros requisitos, a juízo do Prefeito.

Artigo 9º - O Poder Executivo expedirá o regulamento desta lei, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

.../



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

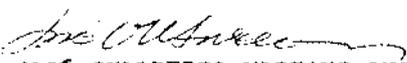


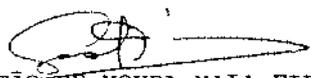
GOVERNO DEMOCRÁTICO
DE BAURU -3-

Of. N.º Ref. Lei 2559/85

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 10 de junho de 1985


PROF. JOSÉ GUALBERTO MARTINS ANGERAMI
PREFEITO MUNICIPAL


GASTÃO DE MOURA MAIA FILHO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS INTERNOS
E JURÍDICOS

Registrada na Divisão do Expediente da Prefeitura, na mesma data.


MARIA THEREZA MARINGONI DE OLIVEIRA
DIRETORA DE DIVISÃO DO EXPEDIENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU

Estado de São Paulo

= LEI Nº 2559 = REPUBLICAÇÃO =

EDSON FRANCISCO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições e na conformidade com o que dispõe o parágrafo 5º do artigo 30 do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulgou a seguinte lei.

- Artigo 1º - A concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares de assistência social, ou que exercam atividades de interesse público, obedecerá o plano geral elaborado em cada exercício, de acordo com o estabelecido nesta lei.
- Artigo 2º - As atividades assistenciais ou de interesse público, que o Município protege e ampara mediante a concessão de auxílios e subvenções, são aquelas - definidas em regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo, "ad referendum" da Câmara Municipal e exercidas por entidades legalmente constituídas e que estejam em regular funcionamento.
- Artigo 3º - A ajuda do Município a entidades que se dediquem às atividades previstas no artigo anterior assume a forma de auxílio, se destinada a cobrir, parcial ou totalmente, investimento em construção, reconstrução, reforma e ampliação de prédio, instalações ou equipamentos; e de subvenção, com caráter necessariamente supletivo ou suplementar, quando - aplicada em despesas de manutenção.

./.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU

Estado de São Paulo

11

- Artigo 4º - Serão indicados no regulamento, segundo a natureza das entidades beneficiadas, os órgãos da Administração incumbidos da elaboração e execução do plano geral previsto no artigo 1º e respectivas atribuições.
- Artigo 5º - Os auxílios e subvenções concedidos pelo Município deverão ser rigorosamente aplicados na realização dos fins a que se destinam, não podendo, em nenhuma hipótese, correr à sua conta o pagamento de qualquer tipo de remuneração dos dirigentes da entidade beneficiada, bem como despesas relativas a festas e homenagens.
- Parágrafo Único - Entendem-se como dirigentes, para os fins deste artigo, o Presidente, o Provedor, os membros da Diretoria e os ocupantes de qualquer cargo eletivo da entidade.
- Artigo 6º - O plano geral, bem como a relação das entidades beneficiadas, com a respectivas importâncias a serem pagas, constarão de decreto do Executivo.
- Artigo 7º - A dotação para pagamento de auxílios e subvenções deverá constar, especificamente, do orçamento do Município.
- Artigo 8º - A verba global fixada no orçamento para auxílios e subvenções acrescer-se-á uma importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor desta referida verba para atendimento a casos excepcionais, de emergência ou de calamidade pública, devidamente justificados, dispensados quaisquer outros requisitos, a juízo do Prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU

Estado de São Paulo

||

Artigo 9º - O Poder Executivo expedirá o regulamento desta -
lei, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data
de sua publicação.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

Bauru, 19 de agosto de 1985

EDSON FRANCISCO DA SILVA

Presidente

OSWALDO DE OLIVEIRA

1º Secretário

- Registrada na Secretaria da Câmara na mesma data.


EUTELIA MARTA TELLI MANOEL

Diretora Executiva